



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
Autoria: Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085

Altera e consolida as Leis que tratam da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA

Art. 1º. Estas alterações e consolidação fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, que se constitui dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Secretaria Geral;
- d) Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos;

II - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria de Controle Interno;
- d) Ouvidoria Geral;

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Obras;
- b) Secretaria de Serviços Urbanos;
- c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do

Adolescente.

IV - Órgãos de Administração Indireta:

- a) Companhia de Águas de Uberaba - CODAU;



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

- CODIUB;
- COHAGRA;
- b) Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba -
 - c) Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande -
 - d) Fundação Municipal de Ponte Alta;
 - e) Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI;
 - f) Fundação Cultural de Uberaba;
 - g) Autarquia Estádio Municipal Engenheiro João Guido;
 - h) Autarquia Arquivo Público de Uberaba.

V - Órgãos Comunitários de Assessoramento:

- a) Conselhos Municipais;
- b) Associações de Bairros.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, está representada nos organogramas constantes do ANEXO I.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 2º. À Chefia de Gabinete compete promover as relações Executivo-Comunidade; acompanhar, nas Secretarias, as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda a Prefeitura; preparar e expedir matérias a serem divulgadas pela imprensa e outras atividades afins.

Art. 3º. A Chefia de Gabinete compreende os seguinte órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação;

- a) Seção de Jornalismo;
- b) Seção de Relações Públicas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º. À Secretaria de Governo compete a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, exposição de motivos, mensagens; coleta de dados e informações para tomada de decisões do Prefeito; acompanhar a tramitação dos projetos de leis de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo sobre os assuntos de sua competência; preparar e encaminhar o expediente e desempenhar outras atividades afins.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A Secretaria de Governo compreende os seguinte órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Projetos e Legislação;

a) Seção de Mecanografia e Digitação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 6º. À Secretaria Geral compete secretariar diretamente o Prefeito Municipal em todas as suas atividades, elaborar, redigir e expedir as ordens e serviços, comunicações e outras correspondências do Prefeito; expedir, subscrevendo-as, as comunicações internas e externas determinadas pelo Prefeito; organizar o arquivo de expediente do Prefeito; despachar em processos da Prefeitura Municipal no que lhe competir,; adotar procedimentos funcionais relativos a servidores municipais; requisitar mercadorias e serviços e os recursos em geral, para atendimento às suas necessidades e do Prefeito; coletar informações solicitadas pelo Prefeito; preparar e coordenar as cerimônias oficiais e outras atividades afins.

Art. 7º. À Secretaria Geral compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

a) Seção de Sonorização;

II - Departamento de Assuntos Sociais;

a) Seção de Cerimonial.;

Art. 8º. Os servidores lotados na Secretaria Geral terão os cargos previstos no ANEXO III, da presente Lei Complementar, serão preenchidos por pessoal concursado, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, permanecendo com vencimento base e uma gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento, sem a percepção de adicional de horas-extras.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 9º. À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compete realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento urbano, rural e social, organizando-os e mantendo-os devidamente

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

atualizados; promover a realização de pesquisas, levantamentos e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento urbano, rural e social do Município; elaborar o Orçamento Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual; realizar acompanhamento orçamentário; promover a elaboração dos projetos de interesse social e das obras públicas; propor e fazer cumprir as normas referentes à estética urbana, ao zoneamento, parcelamento e uso do solo, aos loteamentos e à organização territorial urbana e rural; promover a implantação e a manutenção do geoprocessamento; promover o planejamento viário do trânsito e transportes; fiscalizar a concessão de transportes coletivos urbanos; estudar e propor medidas de racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da municipalidade quanto a técnicas de planejamento, controle, organização e métodos; formular uma política ambiental para o Município; executar as atividades de educação ambiental; controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações do meio ambiente; articular-se com órgãos regionais, estaduais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental; formular as normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual; estabelecer áreas em que a ação relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária; desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos, áreas verdes, praças, parques e jardins; e outras atividades afins.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compreende os seguinte órgãos diretamente subordinados ao seu titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Planejamento Urbano;

- a) Seção de Organização Físico-Territorial;
- b) Seção de Sistema Viário;
- c) Seção de Desenvolvimento de Projetos;
- d) Seção de Arquivo Técnico e Geoprocessamento.

III - Departamento de Desenvolvimento Econômico;

- a) Seção de Planejamento Orçamentário;

IV - Departamento de Meio Ambiente;

- a) Seção de Fiscalização, Preservação e Controle Ambiental;
- b) Seção de Paisagismo e Arborização.

V - Departamento de Transporte Urbano;

- a) Seção de Transporte Coletivo Urbano;
- b) Seção de Táxis, Veículos Escolares, de Carga Seca e

Especiais.

VI - Departamento de Trânsito;

- a) Seção de Operacionalização de Serviços.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 11. À Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos compete representar a Prefeitura nos autos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente, receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas, elaborar contratos e convênios e outros atos jurídicos; participar na elaboração de atos normativos; proceder a cobrança amigável e judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura e desempenhar outras atividades afins.

Art. 12. A Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração e Contencioso Fiscal;

a) Seção de Cadastro de Bens Imóveis do Município;

II - Departamento do Contencioso;

a) Seção do Serviço de Assistência Judiciária.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. À Secretaria de Administração compete exercer atividades de recrutamento, seleção, proceder todas as etapas dos concursos públicos, treinamento, acompanhamento, avaliação do desempenho, registros e controles funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura; promover a inspeção de saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; coordenar e acompanhar convênios de benefícios aos servidores; atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; promover licitações para aquisição de materiais e utensílios e contratação de obras e serviços nos termos da legislação específica; coordenar e efetuar toda a manutenção dos equipamentos da Prefeitura; coordenar e controlar o sistema de transportes e os respectivos veículos do Município; realizar compras de equipamentos e materiais; coordenar, atualizar e dinamizar o sistema de informatização da Prefeitura, dar assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de administração geral e outras atividades afins.

Art. 14. A Secretaria de Administração compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

I - Departamento de Administração;

- a) Seção de Protocolo, Comunicação e Arquivo;
- b) Seção de Patrimônio;

II - Departamento de Recursos Humanos;

- a) Seção de Desenvolvimento e Concurso Público;
- b) Seção de Registro e Controle de Pessoal;
- c) Seção de Segurança do Trabalho e Medicina;
- d) Seção de Folha de Pagamento;

III - Departamento de Compras;

- a) Seção de Cotação;
- b) Seção de Formalização de Processos;

IV - Departamento de Transportes;

- a) Seção de Transporte Escolar;
- b) Seção de Fiscalização;

V - Departamento de Suprimentos;

- a) Seção de Suprimentos da Saúde;
- b) Seção de Suprimentos da Educação;

VI - Departamento de Manutenção de Equipamentos;

- a) Seção de Oficinas

VII - Departamento de Licitação;

- a) Seção de Procedimentos Licitatórios;
- b) Seção de Registro Cadastral e Prestação de Contas ao

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 15. À Secretaria da Fazenda compete exercer as atividades referentes à administração orçamentária e ao plano plurianual; promover o cadastramento dos contribuintes; lançamento, arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores; promover o registro e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; preparar os balancetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado; prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico e financeiro de interesse do Município, e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo Município e aos órgãos públicos da administração nos assuntos fazendários; promover

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União, e outras atividades afins.

Art. 16. A Secretaria da Fazenda compreende os seguinte órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

- a) Seção de pagamento;
- b) Seção de Análise Financeira.

II - Departamento de Receita;

- a) Seção de Cobrança e Parcelamento de Débitos Municipais;
- b) Seção de Tributos Imobiliários;
- c) Seção de Revisão de Receita;
- d) Seção de Contribuição de Melhoria;
- e) Seção de Avaliação Imobiliária.

III - Departamento de Cadastro Imobiliário;

- a) Seção de Cadastro de Imóveis Urbanos;
- b) Seção de Numeração e Emplacamento de Logradouros.

IV - Departamento de Contabilidade;

- a) Seção de Controle Orçamentário;
- b) Seção de Análises e Conciliações Contábeis;
- c) Seção de Contabilização Geral.

V - Departamento de Fiscalização de Rendas e Controle do

V.A.F.;

- a) Seção de Fiscalização de Rendas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. À Secretaria de Controle Interno compete orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista a regular e racional utilização dos bens públicos; elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas; acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos; tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, ao final da sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

programação financeira, com informações e avaliação relativas à gestão dos órgãos da administração direta e indireta; executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta; verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município; emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município; organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 18. A Secretaria de Controle Interno compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração e Análise de Contratos;

a) Seção de Análise de Contratos, Convênios e Processos de Licitação.

II - Departamento de Auditorias;

a) Seção de Análises de Pagamentos;

b) Seção de Auditorias Específicas.

SEÇÃO IX

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 19. À Ouvidoria Geral compete receber, apurar e processar, administrativamente, as reclamações contra servidores do Poder Executivo que lhe forem dirigidas por escrito, indicando as circunstâncias e provas, sem prejuízo da competência dos Poderes Legislativo e Judiciário, se houver; bem como, determinar, no caso da existência de razões e elementos indiciários veementes, sindicância, inquérito ou processo administrativo nos termos da legislação correlata, respeitados, dentre outros, os princípios consagrados nos incisos LIV e LV do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 20. A Ouvidoria Geral compreende o seguinte órgão, diretamente subordinado ao respectivo titular:

I - Seção de Expediente.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 21. À Secretaria de Obras compete a fiscalização de obras contratadas; construção, instalação e manutenção de redes e galerias pluviais; fiscalizar

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares; construção, conservação das obras públicas municipais e execução dos serviços de topografia; promover o orçamento e avaliação de obras; pavimentação e conservação das vias urbanas e outras atividades afins.

Art. 22. A Secretaria de Obras compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Análise de Projetos e Fiscalização de Edificações;

a) Seção de Fiscalização de Edificações.

III - Departamento de Obras;

a) Seção de Topografia e Medições;

b) Seção de Fiscalização de Obras.

IV - Departamento de Orçamento e Avaliação;

V - Departamento de Construção e Conservação de Edificações Públicas;

a) Seção de Construção de Edificações Públicas;

b) Seção de Conservação de Edificações Públicas.

VI - Departamento de Terraplenagem e Pavimentação;

a) Seção de Reparos Asfálticos;

b) Seção de Terraplenagem.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 23. À Secretaria de Serviços Urbanos compete a fiscalização de serviços concedidos ou permitidos pelo Município, exceto o de transporte coletivo urbano; a administração dos Cemitérios Municipais; a administração do Terminal Rodoviário; a manutenção de praças, parques e jardins públicos; manutenção e limpeza urbana; fiscalização e manutenção da Usina de Lixo; fiscalização de posturas municipais, e outras atividades afins.

Art. 24. A Secretaria de Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

a) Seção de Cemitérios;

b) Seção do Terminal Rodoviário;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

II - Departamento de Fiscalização;

- a) Seção de Fiscalização de Posturas Municipais;
- b) Seção de Fiscalização de Coleta e Usina de Lixo.

III - Departamento de Serviços Urbanos;

- a) Seção de Manutenção de Limpeza Urbana;
- b) Seção de Praças e Jardins;
- c) Seção de Varrição.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 25. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento compete promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia do Parque Tecnológico Univerdecidade, atraindo empreendimentos de base tecnológica e estimulando o intercâmbio e a celebração de convênios com tecnópolis existentes e centros de pesquisa e desenvolvimento; desenvolver o projeto Tecnópolis, em articulação com os órgãos municipais, entidades de classe e sociedade em geral, promovendo o desenvolvimento global do Município e sua transformação em uma cidade tecnológica; representar a Prefeitura Municipal nos órgãos e entidades de gestão do Parque Tecnológico Univerdecidade e da Tecnópolis; identificar, promover e estimular as iniciativas, investimentos e empreendimentos empresariais relacionados ao desenvolvimento da atividade de turismo como negócio; elaborar programas visando a realização da potencialidade turísticas do Município, objetivando atrair o desenvolvimento nos diversos segmentos da indústria, comércio e serviços; promover a atração de novos empreendimentos e a expansão dos já existentes, notadamente aqueles que visam a transformação e agregação de valor aos recursos naturais do Município e região; incentivar, apoiar e estimular as empresas já instaladas em Uberaba; promover articulações com os órgãos e entidades do Governo do Estado de modo a facilitar e viabilizar benefícios e incentivos a novos empreendimentos e às empresas já existentes em Uberaba; coordenar a execução de planos de desenvolvimento industrial ou comercial, de que participe a iniciativa pública e privada; organizar e manter cadastro relativo às atividades dos diversos segmentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outras atividades afins.

Art. 26. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Turismo;

- a) Seção de Turismo e Promoções;

III - Departamento de Projetos Especiais;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

IV - Departamento da Tecnópole;

V - Departamento de Indústria e Comércio;

a) Seção de Planejamento e Apoio à Indústria e ao Comércio.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 27. À Secretaria de Educação compete executar as atividades relativas à elaboração e supervisão da política municipal de educação, em entrosamento com a Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação e Cultura; proposição e manutenção de convênios com o Estado e União, para a execução de programas e campanhas de educação; instalação, manutenção e a administração de estabelecimentos municipais de ensino; fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino existentes; supervisão da elaboração de currículos escolares nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação; capacitação de docentes em conjunto com a Secretaria de Administração; organização e manutenção do serviço de alimentação escolar; promoção do serviço de assistência médico-odontológica junto às escolas municipais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; supervisão e estímulo às atividades da Fundação Municipal de Ponte Alta; promoção, em colaboração com a Secretaria de Esporte e Lazer, de atividades recreativas; fiscalização de estabelecimentos educacionais subvencionados pela Prefeitura, e outras atividades afins.

Art. 28. A Secretaria de Educação compreende os seguinte órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

a) Seção de Apoio Administrativo;

II - Departamento de Desenvolvimento do Ensino;

a) Seção de Desenvolvimento Curricular e Apoio Pedagógico;

b) Seção de Suplência e Educação de Adultos;

c) Seção de Pesquisa Educacional;

d) Seção de Inspeção Escolar;

e) Seção de Apoio do Ensino Rural;

f) Seção de Desporto Escolar.

III - Departamento de Assistência ao Educando;

a) Seção de Educação Especial.

IV - Departamento de Programas e Projetos Especiais;

a) Seção de Capacitação Docente;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

b) Seção de Projetos Culturais.

V - Departamento de Apoio Logístico;

a) Seção de Projetos de Desenvolvimento da Educação;

b - Seção de Serviços Gráficos.

VI - Departamento do Centro de Atenção Integral à Criança

- CAIC

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 29. À Secretaria de Saúde compete manter os serviços de assistência médico-odontológica, psicológica e mental nas unidades básicas de saúde do Município; atuar como órgão normativo de saúde pública do Município; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de convênios com hospitais e instituições de saúde e fiscalizar sua execução; colaborar com a Secretaria de Educação na assistência médica, odontológica, psicológica e mental da população escolar do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes à higiene pública; fiscalização das condições sanitárias dos diversos estabelecimentos comerciais e clubes sociais; controle permanente de combate à zoonoses e vigilância epidemiológica, e outras atividades afins.

Art. 30. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

a) Seção de Expediente;

b) Seção de Controle e Distribuição de Medicamentos;

c) Seção de Ambulância, Apoio e Serviços;

d) Seção de Processamento de Dados.

II - Departamento de Saúde Pública;

a) Centro de Controle de Zoonoses;

b) Seção de Vigilância Epidemiológica;

c) Seção de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico;

d) Seção de Aleitamento Materno;

e) Seção de Prevenção e Controle do Câncer de Mama e de Colo

de Útero.

III - Departamento de Programas Especiais;

IV - Departamento de Operacionalização de Serviços;

a) Seção de Enfermagem;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

- b) Seção de Saúde Mental;
- c) Seção de Saúde Bucal;
- d) Seção de Serviços Médicos;
- e) Seção de Serviços Ambulatoriais, Laboratórios Públicos e Diagnósticos.

V - Departamento de Serviço de Controle e Avaliação.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 31. À Secretaria de Esporte e Lazer compete participar da formulação e execução, por si ou através de cooperação com entidades públicas ou privadas, da política de administração pública municipal, no setor de esporte e lazer; incentivar, apoiar e coordenar as atividades de esporte e lazer no Município, preparar calendário desportivo, dentre outras atividades afins.

Art. 32. A Secretaria de Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

- a) Seção de Comunicação e Arquivo.

II - Departamento de Esporte e Lazer;

- a) Seção de Esportes Especializados;
- b) Seção de Futebol Amador;
- c) Seção de Estádios Comunitários e Praças Esportivas.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 33. À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete participar da formulação da política do setor da agricultura, pecuária, abastecimento e recursos renováveis; cooperar com outras instituições públicas ou privadas na formulação de política para o setor, em articulação com outras instituições públicas ou privadas; incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social rural, estimular a produção agrícola e pecuária, promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural, administrar os Mercados Municipal e Distrital, a CEARG - Central de Abastecimento Regional do Vale do Rio Grande, o Horto Florestal Municipal, no que se relacione com produção e padronização de mudas, participar de gerenciamento do programa Pró-árvore; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal e, exercer outras atividades afins.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Art. 34. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

- a) Seção de Informação e Documentação;
- b) Seção do Horto Florestal;
- c) Seção de Cadastro de Imóveis Rurais.

II - Departamento de Promoção Agropecuária.

III - Departamento de Comercialização e Abastecimento;

- a) Seção da CEARG;
- b) Seção de Mercados Municipais.

IV - Departamento de Estradas Rurais

- a) Seção de Patrulha e Mecanização.

SEÇÃO XVII

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. À Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente compete o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser canalizados para o socorro e assistência aos necessitados; cadastrar as entidades de assistência social do município; elaboração e incentivo de programas para a integração do marginalizado; à supervisão, organização e manutenção de centros comunitários; à fiscalização de estabelecimentos assistenciais subvencionados pela Prefeitura; a administração de creches municipais; promover o treinamento e a formação profissional nos diversos segmentos da sociedade; desenvolver programas para a promoção humana, atender crianças e adolescentes em situação de risco, e outras atividades afins.

Art. 36. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

- a) Seção de Apoio Administrativo.

II - Departamento de Ação Comunitária;

- a) Seção de Apoio e Integração das Organizações Sociais;
- b) Seção de Triagem e Atendimentos Especiais;

III - Departamento de Apoio ao Trabalho;

- a) Seção de Educação pelo Trabalho;
- b) Seção de Formação Profissional e Apoio ao Trabalhador;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

c) Seção do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural - CATRU.

IV - Departamento de Promoção e Desenvolvimento

Humano;

- a) Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente;
- b) Seção de Integração Social.

SEÇÃO XVIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 37. Os Conselhos Municipais, a Companhia de Águas de Uberaba - CODAU, a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, a Fundação Municipal de Ponte Alta, Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI, Fundação Cultural de Uberaba, Autarquia Estádio Municipal, Autarquia Arquivo Público de Uberaba, Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA, integrantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 38. O Prefeito, os Secretários ou dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos de administração indireta, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, não deverão ater-se à execução ou prática de atos de rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de preceitos ou normas estabelecidas, mas exercerem na sua plenitude os atos das suas respectivas competências, dentro dos princípios fixados no art. 25 da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por estas somente poderão ocorrer:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente do órgão de igual nível hierárquico, ou a dirigentes de órgãos de administração indireta ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou desta com outra esfera do Executivo;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

IV - quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 39. Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível mais baixo possível, para isto:

a) as chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se complete, ou onde todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outras autoridades.

III - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 40. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, à medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 41. O Prefeito outorgará, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de diretorias e chefias;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 42. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, competência delegada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, contratação e exoneração de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria;

II - ato de aposentadoria de servidor público;

III - homologação de licitações nos termos de lei especial;

IV - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

V - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

VIII - locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As atividades de administração geral que constituam sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicação e as de programação de orçamento serão operadas de forma homogênea e

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

integrada, através dos departamentos de administração das Secretarias, subordinados diretamente aos Secretários.

Art. 44. Os cargos de provimento em comissão passarão a ser os constantes do ANEXO II da presente Lei, classificados por símbolos.

Art. 45. O provimento dos cargos em comissão é de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 46. Em cada secretaria fica criado o cargo de Assistente Executivo, de preenchimento em comissão, lotado no gabinete do respectivo Secretário Municipal, bem como na Chefia de Gabinete, na Ouvidoria Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cujo símbolo de vencimento é V. 21.

Art. 47. Fica criado na Secretaria de Administração o Centro de Treinamento Permanente do Servidor Público.

Art. 48. É assegurado o direito à proporcionalidade de férias para o servidor exonerado de cargo em comissão.

Art. 49. Os servidores designados para responder por turma ou serviços, por ato formal do Sr. Prefeito, perceberão, a título de gratificação, até 2/3 (dois terços) de seus vencimentos base, enquanto permanecerem na função, não gerando seu exercício nenhum direito de incorporação de vencimento ou apostilamento em virtude de dispensa.

Art. 50. Ao servidor, com cargo efetivo, que vier a ser convidado a assumir cargo em comissão, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 3.299/82.

§1º. Aplicar-se-á também a Lei Municipal nº 3.299/82, ao servidor da administração direta, que vier a ser convidado a assumir cargo comissionado na administração indireta, autarquia e fundacional, contando, inclusive, o tempo anterior à promulgação da presente lei, para fins de apostilamento.

§2º. Ao Servidor Público das Fundações, Autarquias e do Município, nomeados em Comissão, que optaram ou virem optar pela gratificação de 20% (vinte por cento) do cargo em Comissão, fica assegurado o direito de apostilamento, contando inclusive o tempo anterior à promulgação da presente lei.

§3º. Ocorrendo interrupção no exercício do cargo em comissão, chefia ou função, será computada a contagem de tempo para o fim do disposto no item III do art. 7º da Lei Municipal nº 3.299/82, o relativo às chefias anteriormente ocupadas.

Art. 51. Ficam criados os cargos, em comissão, de Diretor Escolar III e Auxiliar de Direção III, nas Escolas Municipais que possuem o Ensino Fundamental, com mais de 27 (vinte e sete) turmas e 03 (três) turnos de funcionamento,

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

com vencimentos equivalentes ao V.46 e 20% (vinte por cento), neste valor, respectivamente, conforme previsto na presente Lei Complementar.

Art. 52. Fica limitado a 12 (doze) o número de Assessores de Gabinete do Prefeito, sendo 06 (seis) com remuneração de símbolo V.38 e, conforme disposto na Lei Municipal 3.791/86, três (03) com remuneração símbolo X, e três (03) com remuneração símbolo IX.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito terá 02 (dois) Assessores de Gabinete, com remuneração de símbolo V.38.

Art. 53. Fica estabelecido o quadro de plantonista médico, cuja contratação dar-se-á nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pela forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.791/86, mediante programa especial de trabalho.

Art. 54. Fica estabelecido o quadro de médicos, enfermeiros, assistente social e agentes comunitários, para integrar e executar o Programa “Saúde da Família”, e “Agentes Comunitários de Saúde”, para atendimento domiciliar de pessoas necessitadas, de áreas carentes, cuja contratação dar-se-á nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, pela forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.791/86, mediante programa especial de trabalho.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa do Município, no presente Exercício, para as despesas decorrentes da presente Lei Complementar.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas **Leis Complementares nºs 026**, de 1º de Fevereiro de 1.993, **029**, de 29 de Dezembro de 1.993, **030**, de 08 de Julho de 1.994, **074**, de 13 de Março de 1.997, **075**, de 13 de Março de 1.997, **076**, de 14 de Março de 1.997, **078**, de 28 de Maio de 1.997 e **Lei Municipal nº 5.222**, de 31 de Agosto de 1.993.

Uberaba(MG),02 de julho de 1997.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Luciano Correia de Paiva
Chefe de Gabinete

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária Geral

Engº Maurício de Oliveira Cecílio
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Dr. Paulo Eduardo Salge
Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos

Dr. Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo
Secretário Municipal de Administração

Dr. Elmo Fantato
Secretário Municipal da Fazenda

Dr. Geraldo de Souza Brasil
Secretário de Controle Interno

Ubiratan de Oliveira Lima
Ouvidor Geral

Engº Osório Joaquim Guimarães
Secretário Municipal de Obras

Engº Romis Staciarini
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Profa. Maria de Lourdes Melo Prais
Secretária Municipal de Educação

Dr. Luciano Luzes Borges
Secretário Municipal de Saúde

João Batista Rodrigues
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Antônio de Bastos Garcia
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
e da Criança e do Adolescente

Engº Cesar Augusto dos Reis
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
ANEXO I

**ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**